



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Institui no âmbito da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER os valores referentes aos *jetons* pagos aos vogais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER farão jus a contraprestação na forma de *jeton*, ficando fixado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por sessão em que participar.

Parágrafo único. O suplente que em substituição de Vogal, no Plenário, ou na turma, fará jus ao *jeton* por comparecimento.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior, deverá sofrer alteração quando ocorrer a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se daí o mesmo percentual de aumento concedido aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de março de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador